



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Serviços Públicos ou
Municipais
Sala das Sessões 20/12/99
Assinatura
Presidente

PROJETO DE LEI N° 27/99.

• CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso** destinado a participar junto ao Poder Público, como órgão consultivo, da formulação e execução de políticas de apoio e atendimento especial às pessoas idosas, visando a preservação de sua dignidade, integridade física e moral, seus valores éticos, religiosos e culturais.

Art. 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas maiores de **(65) sessenta e cinco anos**.

Parágrafo Único - Estendem-se os efeitos desta Lei àqueles que, mesmo não tendo a idade cronológica citada ao caput deste artigo, apresentam condições biológicas e psico-sociais equivalentes a essa faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

- 1 - um (01) representante do Grupo da 3ª Idade de Guanhães;
- 2 - um (01) representante da Fundação de Ação Social de Guanhães;
- 3 - um (01) representante dos Conselhos Vicentinos em funcionamento no Município;
- 4 - um (01) representante das igrejas evangélicas sediadas no Município;
- 5 - um (01) representante das comunidades espíritas;
- 6 - um (01) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), agência local;

Santos R. M.

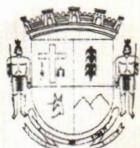
A SANÇÃO

Sala das Sessões 21/12/99

Aprovado em 1º de 20 discussão
Sala das Sessões 1/12/99
PRESIDENTE

Assinatura
Aprovado em 1º de 20 discussão
Sala das Sessões 20/12/99
PRESIDENTE

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - um (01) representante do Conselho do Município de Guanhães;

8 - um (01) representante da Pastoral da Família;

9 - um (01) representante do Conselho Comunitário da Previdência Social;

10 - um (01) representante do Conselho Municipal de Saúde;

11 - um (01) representante da Associação dos Deficientes Físicos;

Parágrafo 1º - A Cada titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente;

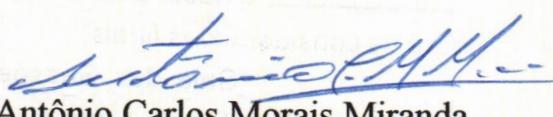
Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal do Idoso, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, traçando normas para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 20 de dezembro de 1.999.


Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

PRIBRTERIA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - art. 01 (01) de 01 de 1999 - Conselho Municipal de Saúde

02 - art. 02 (02) de 02 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

03 - art. 03 (03) de 03 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural

04 - art. 04 (04) de 04 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

05 - art. 05 (05) de 05 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

06 - art. 06 (06) de 06 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

07 - art. 07 (07) de 07 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

08 - art. 08 (08) de 08 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

09 - art. 09 (09) de 09 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

10 - art. 10 (10) de 10 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

11 - art. 11 (11) de 11 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

12 - art. 12 (12) de 12 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

13 - art. 13 (13) de 13 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

14 - art. 14 (14) de 14 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

15 - art. 15 (15) de 15 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

16 - art. 16 (16) de 16 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

17 - art. 17 (17) de 17 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

18 - art. 18 (18) de 18 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

19 - art. 19 (19) de 19 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

20 - art. 20 (20) de 20 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

21 - art. 21 (21) de 21 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

22 - art. 22 (22) de 22 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

23 - art. 23 (23) de 23 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

24 - art. 24 (24) de 24 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

25 - art. 25 (25) de 25 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

26 - art. 26 (26) de 26 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

27 - art. 27 (27) de 27 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

28 - art. 28 (28) de 28 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

29 - art. 29 (29) de 29 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

30 - art. 30 (30) de 30 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

31 - art. 31 (31) de 31 de 1999 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

32 - art. 32 (32) de 01 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

33 - art. 33 (33) de 02 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

34 - art. 34 (34) de 03 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

35 - art. 35 (35) de 04 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

36 - art. 36 (36) de 05 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

37 - art. 37 (37) de 06 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

38 - art. 38 (38) de 07 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

39 - art. 39 (39) de 08 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

40 - art. 40 (40) de 09 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

41 - art. 41 (41) de 10 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

42 - art. 42 (42) de 11 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

43 - art. 43 (43) de 12 de 2000 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

Parecer da comissão de CELISSOS PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO ao projeto

de Lei nº 27,99

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado
somos FAVORÁVEIS a sua APROVAÇÃO COMO ES
TA', e nesta data o devolvemos a MESA DIRETÓRA
para as considerações finais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Guanhães, aos 20 de DEZEMBRO de 1999

José Miguel dos
PRESIDENTE

Franclio Gomis de Alvarado
MEMBRO

Silvino Pereira Góis
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

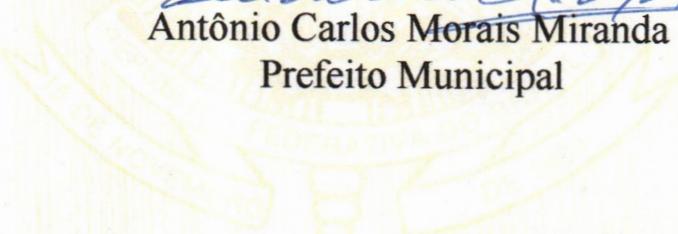
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a finalidade de darmos andamento neste Município à proteção ao Idoso, como determina a lei maior, encaminhamos os presentes projetos para o exame e posterior votação de VV. Ex^as.

A proteção ao Idoso é de relevante cunho social, e é responsabilidade de todos em zelar pelos seus direitos e sua dignidade.

Guanhães, 20 de dezembro de 1.999.

A faint watermark of a hand holding a sword, positioned behind the signature.
Antônio Carlos Moraes Miranda

Prefeito Municipal